

Processo: TC 039.126/2018-8

Unidade Técnica: AudTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 6291/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 64).

| Responsável | Destinatário | Endereço | Comunicação | Ciência | Análise/Falha |
|------------------------------|--|----------------------|----------------------------|----------|--|
| Antônio Carlos Belini Amorim | O responsável | Base Renach, peça 69 | Peça 79 | - | AR negativo: mudou-se, peça 88. |
| | | Base CPF, peça 69 | Peça 81 | - | AR negativo: mudou-se, peça 86. |
| | | - | Edital 1418/2022, peça 134 | Peça 135 | Justificativa para o edital: peça 129. |
| Amazon Books & Arts Ltda | Antônio Carlos Belini Amorim, rep. legal | Base Renach, peça 69 | Peça 80 | - | AR negativo: mudou-se, peça 89. |
| | A responsável | Base CNPJ, peça 69 | Peça 83 | Peça 85 | - |

ACÓRDÃO Nº 2064/2022 – TCU – 2ª Câmara (peça 107). Recurso de reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim e Tânia Regina Guertas contra o Acórdão 6.291/2021-TCU-Segunda Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peças 90 a 94. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Não.**

| Responsável | Destinatário | Endereço | Comunicação | Ciência | Análise/Falha |
|------------------------------|---------------|---------------------|----------------------------|----------|--|
| Antônio Carlos Belini Amorim | O responsável | - | Edital 946/2022, peça 121 | Peça 124 | - |
| | | - | Edital 1418/2022, peça 134 | Peça 135 | Justificativa para o edital: peça 129. |
| Amazon Books & Arts Ltda. | A responsável | Base CNPJ, peça 112 | Peça 123 | - | AR negativo: mudou-se, peça 127. |
| | | - | Edital 1154/2022, peça 130 | Peça 131 | Justificativa para o edital: peça 128. |

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsáveis Antônio Carlos Belini Amorim e Amazon Books & Arts Ltda.:

Considerando o despacho de peça 139, do Scbex, de que:

Notificação com falhas

Responsável Amazon Books & Arts Eireli, CNPJ 04.361.294/0001-38 e seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Belin Amorim, CPF 039.174.398-83

Acórdão 2064/2022-TCU-2ª Câmara, de 3/5/2022, p. 107

Endereços do Representante Legal:

- 1) Rua Domingos Lopes da Silva, 461, Apto. 22 | Vila Suzana | São Paulo | SP | CEP: 05641-030 – CPF;
- 2) Av. das Magnólias, 1017 | São Paulo | SP | CEP: 05674-002 – end. Renach

Reabertura de prazo Sim (x) Não ()

Medida: A empresa recebeu a notificação do Acórdão Condenatório em seu endereço do CNPJ. Com a prolação do Acórdão Recursal, conhecendo o recurso a empresa foi também beneficiada com a suspensão dos efeitos da condenação. Ela foi notificada deste Acórdão no endereço do seu CNPJ, mas dessa vez, o ofício foi devolvido por motivo de mudança (pp.123/127). A empresa foi então notificada diretamente por Edital, sem serem feitas as notificações nos endereços conhecidos de seu Representante Legal, contrariando as normas deste Tribunal.

Ausência de notificação

Responsável: Antonio Carlos Belini Amorim, CPF 039.174.398-83

Acórdão 2064/2022-TCU-2ª Câmara, p.107 e 6291/2021-TCU-2ª Câmara, p.64

Endereços:

- 1) Rua Domingos Lopes da Silva, 461, Apto. 22 | Vila Suzana | São Paulo | SP | CEP: 05641-030 – endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal
- 2) Av. das Magnólias, 1017 | São Paulo | SP | CEP: 05674-002 – end. Renach

Reabertura de prazo Sim (x) Não ()

Medida: Não houve sucesso em notificar o responsável do Acórdão condenatório nos endereços conseguidos no Banco de Dados da Receita Federal em em outro Banco de Dados. Quando foi prolatado o Acórdão Recursal, conhecendo o Recurso interposto, o Sr. Antonio foi beneficiado com a suspensão dos efeitos da condenação. Não foi feita a notificação nos endereços. Foi feita a notificação diretamente por Edital, contrariando as normas desta Corte de Contas para se garantir os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Com essas informações, encaminhe-se o processo Secomp-2 para as seguintes providências, visando o saneamento das comunicações nos autos:

- 1) Com relação à Amazon Books & Arts Eireli – Fazer notificação nos dois endereços conseguidos do Representante Legal, referente ao Acórdão 2064/2022- 2C. Caso seja recebido em um dos endereços e o Representante Legal permanecer silente, aí sim, resta a opção da notificação editalícia. O Edital também resta válido se não houver ciência em nenhum dos endereços encaminhados;
- 2) Com relação ao responsável Antonio Carlos Belini Amorim – Fazer a notificação dos dois acórdãos prolatados nos autos, novamente, nos dois endereços conseguidos dele, e em caso de insucesso em se ter ciência, o Edital resta válido como notificação, pois tentou-se notificar por ofício em todos os endereços antes da publicação do Edital, o que não ocorreu nesses autos.

Que não há que se falar em notificar a responsável Amazon Books & Arts Eireli, do Acórdão 2064/2022-2C, nos endereços do representante legal, Antônio Carlos Belini Amorim, apontados pelo Scbex, visto que todas as comunicações destinadas a esses logradouros retornaram negativas (peças 45, 86 e 88);

Que não há que se falar em notificar o responsável Antônio Carlos Belini Amorim, do Acórdão 2064/2022-2C, nos endereços apontados pelo Scbex, visto que todas as comunicações destinadas a esses logradouros retornaram negativas (peças 45, 86 e 88), sendo que esses endereços permanecem os mesmos nas bases de dados custodiadas pelo Tribunal;

Propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Antônio Carlos Belini Amorim**: considerá-lo notificado de dívida dos Acórdãos 6291/2021-2C e 2064/2022-2C, por meio do edital 1418/2022 (peça 135), visto que não há endereço válido dele aos já utilizados nos autos para nova expedição de ofício;

b) responsável **Amazon Books & Arts Eireli**: considerá-la notificada do Acórdão 2064/2022-2C, por meio do edital 1154/2022 (peça 131), uma vez que não há endereço válido do seu representante legal, Antônio Carlos Belini Amorim, aos já utilizados nos autos para nova expedição de ofício.

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7